



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N.º 411, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.**

**“Ratifica a autorização do parcelamento realizado pelo Poder Executivo Municipal dos débitos previdenciários e não previdenciário junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos e limites das Medidas Provisórias n.º 766/2017 e Medida Provisória n.º 778, de 16 de maio de 2017, convertida em Lei Federal n.º 13.485/2017 e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica ratificada a autorização do parcelamento de débitos do Poder Executivo Municipal, previdenciários e não previdenciários junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos e limites das Medida Provisória n.º 766, de 04 de janeiro de 2017 e Medida Provisória n.º 778, de 16 de maio de 2017, convertida em Lei Federal n.º 13.485/2017, conforme Anexo 1 desta Lei.

**Art. 2º.** Para fazer face às despesas oriundas da presente Lei, procedendo a inclusão no Plano Plurianual PPA 2018/2021, (Lei Municipal N.º 393, de 26 de dezembro de 2017) e na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2018 (Lei Municipal N.º 392, de 26 de dezembro de 2017), consignando-se o seguinte destaque orçamentário:



ESTADO DO AMAZONAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

28.843.0016.2014 – Amortização e Encargos da Dívida Interna.

3.2.90.21 – 010 – Juros Sobre a dívida por Contrato.

3.2.90.22 – 010 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato.

4.6.90.71 – 010 – Principal da Dívida Contratual Resgatada.

**Art. 3º.** O orçamento geral do Município de Apuí, consignará, obrigatoriamente, anualmente os recursos necessários ao atendimento dos valores parcelados.

**Art. 4º.** Ficam convalidadas as ações e os atos administrativos do Poder Executivo firmados anterior a vigência desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, em 15 de janeiro de 2019.**

**ANTONIO ROQUE LONGO**

Prefeito Municipal de Apuí



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 1

<b>Medida Provisória nº 778 (LEI 13.485/2017)</b>	
<b>DÉBITO NA RECEITA FEDERAL</b>	
<b>DÉBITO LEI Nº 12810</b>	R\$ 16.508.954,10
<b>DÉBITO PRT 2017, PARCELAMENTO 60 MESES</b>	R\$ 3.926.631,42
<b>TOTAL DÉBITOS NA RECEITA FEDERAL</b>	<b>R\$ 20.435.585,52</b>

6 PARCELAS ATÉ DEZEMBRO (R\$ 20.435.585,52*2,4%)	R\$ 490.454,05
VALOR DE CADA PARCELA ATÉ DEZEMBRO (R\$ 490.454,05/6)	R\$ 81.742,34
PARCELAS JANEIRO EM DIANTE	R\$ 6.499,03

<b>PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL</b>	
<b>PRT 2017</b>	<b>R\$ 3.991.844,20</b>
6 PARCELAS ATÉ DEZEMBRO	R\$ 95.804,26
VALOR DE CADA PARCELA ATÉ DEZEMBRO	R\$ 18.383,75
PARCELAS JANEIRO EM DIANTE	R\$ 12.998,05

<b>TOTAL APROXIMADO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DE GESTÕES ANTERIORES</b>	<b>R\$ 24.427.429,72</b>
--	--------------------------